



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 28:722 — Concede amnistia a diversos crimes e infracções e dá por expiada a prisão em que tiver sido convertido o imposto de justiça crime e que esteja sendo cumprida nesta data.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 28:722

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiados:

- 1.º Os crimes de abuso de liberdade de imprensa;
- 2.º Os crimes de injúria e difamação contra indivíduos que hajam exercido ou exerçam funções públicas e por motivo destas;

3.º As infracções das leis reguladoras do horário de trabalho, previstas e punidas nos decretos n.ºs 24:402, de 24 de Agosto de 1934, e 26:917, de 24 de Agosto de 1936;

4.º As infracções previstas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:779, de 11 de Julho de 1936;

5.º Os crimes em cujos processos tenha sido concedida a garantia administrativa.

§ único. O disposto nos n.ºs 1.º e 2.º dêste artigo não prejudica o direito de o ofendido exigir pela acção competente a reparação civil a que houver lugar e quaisquer prestações emergentes do direito de restituição.

Art. 2.º É dada por expiada a prisão em que tiver sido convertido o imposto de justiça crime e que esteja sendo cumprida à data da publicação do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.